

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA – PPGO

Resolução PPGO – 2021

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGO/UFF

O Colegiado do PPGO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento e recredenciamento de docentes pertencentes ao mesmo,

DECIDE:

Artigo 1º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense será periódico, devendo ser confirmado por meio de recredenciamento ao fim de cada quadriênio, período este relacionado à avaliação efetuada pela CAPES.

Parágrafo 1º. As solicitações para credenciamento e recredenciamento dar-se-ão por meio de pedido formal enviado por email (ppgouff@gmail.com) à secretaria da Coordenação do Programa, devendo ser anexado o ofício e o currículo lattes obedecendo o Capítulo X do Regimento interno do PPGO, sendo indicada a área de concentração e a linha de pesquisa para a qual se deseja candidatar, e o mesmo possuir:

I – Título de Doutor na área ou afim.

II – Inserção na área e produção acadêmica compatível com o discriminado no Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo 2º. Uma vez credenciado, o docente, caso ainda não esteja cadastrado, deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq.

Artigo 2º. O docente poderá ser credenciado ou recredenciado em duas categorias, considerando-se a carga horária dedicada ao Programa:

- I) Docente permanente: docente do quadro permanente ou, em caráter excepcional, externo à UFF, de acordo com o artigo 3º do capítulo II da portaria da CAPES nº81 (3 de junho de 2016), com tempo mínimo de dedicação ao Programa correspondendo ao menos

a 30% de sua carga horária contratual na UFF, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Artigo 3º desta Resolução. De acordo com o regimento interno do PPGO, serão considerados pedidos de credenciamento de docentes contratados em regime de trabalho de 40 horas DE.

- II) Docente colaborador: docente externo à UFF, com carga horária e participação reduzida no Programa, respeitando-se o número limite proposto pela CAPES para esta categoria, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º. Os critérios a serem utilizados na apreciação dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos deverão seguir os princípios estabelecidos pelo colegiado do PPGO.

Parágrafo 1º. O docente deverá cumprir TODOS os seguintes requisitos mínimos:

- I) Ter sido autor de, pelo menos, quatro trabalhos completos publicados em revistas indexadas, sendo dois qualis A2 ou superior, e dois qualis B1 ou superior, de acordo com a qualificação de periódicos vigente da CAPES, na área de Odontologia. A produção computada será aquela ocorrida nos últimos quatro anos para o caso de credenciamento e no último quadriênio para o caso de reconhecimentos. No caso de reconhecimentos, todas estas produções deverão ter vínculo com os discentes do curso de pós-graduação deste programa, oriundas de suas dissertações/teses.
- II) No caso de reconhecimentos, ter encaminhado à coordenação o seu relatório anual de atividades para a Coleta CAPES, no prazo estabelecido pela coordenação, durante TODO o quadriênio.
- III) Para orientação de alunos no mestrado: ter orientado pelo menos um trabalho de conclusão de curso de especialização ou de iniciação científica com bolsa ou uma dissertação de mestrado. Para orientação de alunos no doutorado: ter orientado duas dissertações de mestrado ou uma tese de doutorado;
- IV) Ter apresentado proposta de disciplina presencial para ser ministrada no PPGO, no caso de credenciamento. Para reconhecimentos, ter ministrado e coordenado (responsável) disciplina presencial para o PPGO, sendo esta oferecida pelo menos bianualmente, no quadriênio.

Parágrafo 2°. Além dos requisitos mínimos, o docente deverá obter, obrigatoriamente, de acordo com a pontuação das atividades descritas no quadro 1, o somatório de 50 pontos para orientação no mestrado, e de 60 pontos para orientação no doutorado:

Quadro 1 - Atividades a serem consideradas (últimos quatro anos para credenciamento e último quadriênio para credenciamento)		
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
1)Estágio pós-doutoral com bolsa concedida por agências de fomento.	1 ponto para cada mês (ou fração).	10
2)Supervisão de Pós-Doutorado com bolsa concedida por entidade de fomento.	5 pontos por orientação.	10
3)Atividade didática em Curso de Graduação.	1 ponto por semestre em que tenha sido responsável por disciplina ministrada; 0,2 ponto por crédito/semestre por participação em disciplina.	10
4)Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados por entidades de fomento.	5 pontos para cada atividade de Coordenação 2 pontos para cada participação como membro.	20
5)Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou FAPES.	50 pontos.	50
6)Patente depositada.	10 pontos.	10
7)Publicação de livro ou capítulo de livro	1 ponto por capítulo publicado. 3 pontos por livro publicado.	10
8)Palestrante em eventos científicos.	2 pontos por evento nacional. 5 pontos por evento internacional.	10
9)Assessoria para agências de fomento.	5 pontos para cada entidade.	10
10)Participação em comissões examinadoras.	1 ponto para trabalho de Mestrado. 2 pontos para trabalho de Doutorado.	10
11)Atividades que demonstrem internacionalização comprovadas*	5 pontos para cada atividade.	10
13)Membro de corpo editorial de periódico qualificado pela CAPES	10 pontos para cada atividade.	10
14)Revisor de periódico qualificado pela CAPES.	1 ponto para cada atividade.	10
15)Orientação principal de alunos de iniciação científica com bolsa concluída ou em andamento	3 pontos para cada atividade	10
16)Orientação principal de alunos de mestrado concluída ou em andamento	5 pontos para cada atividade	20
17)Orientação principal de alunos de doutorado concluída ou em andamento	7 pontos para cada atividade	20
18)Atividade didática no PPGO/UFF	1 ponto por semestre em que tenha sido responsável por disciplina ministrada 0,5 ponto por crédito/semestre ministrado	30
19)Desenvolvimento de material didático, aplicativos, software, entrevistas em programas de rádio e TV, consultorias e acessórias (técnicas ou de políticas de saúde), organização de eventos	2 pontos para cada atividade	10
20)Atividades comprovadas que denotem inserção social, no entendimento da interação do Programa com a comunidade e do Programa como modificador da realidade social da região onde está inserido. Atividades que tragam um impacto educacional, social, ou tecnológico/econômico.	10 pontos por atividade	20
21)Publicações de artigos em revistas qualis B1 ou superior, com docentes/pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou internacionais	2 pontos para publicação conjunta com docente/pesquisador de outra instituição nacional. 4 pontos para publicação conjunta com docente/pesquisador de outra instituição internacional	10

*Exemplos de internacionalização: acordos de cooperação, artigos com coautoria estrangeira, disciplinas ministradas no exterior, internacionalização ativa, disciplinas ministradas em inglês

Parágrafo 3º - O simples cumprimento dos requisitos mínimos previstos no Parágrafo 1º e da pontuação estipulada no Parágrafo 2º do presente Artigo, não assegura o credenciamento do docente, devendo ser considerado o parecer emitido pelo relator do pedido e a aprovação deste pelo Colegiado do PPGO, que se baseará nas necessidades do PPGO atreladas às exigências da CAPES.

Parágrafo 4º. O credenciamento de docentes deverá ser confirmado a cada final de quadriênio, na condição de credenciamento, observando-se os critérios explicitados nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo. Para novos credenciamentos, o período para solicitações deverá estar compreendido entre o último semestre do quadriênio de avaliação estabelecido pela CAPES e o primeiro ano do quadriênio subsequente.

Parágrafo 5º. Os docentes permanentes ou colaboradores que não atenderem às exigências acima poderão, a critério do Colegiado do PPGO, não ser credenciados.

Parágrafo 6º. Serão computadas somente as produções devidamente comprovadas.

Artigo 4º. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense solicitará à PROPPI-UFF, o credenciamento dos professores que tiverem seus pedidos aprovados, e solicitará ao novo professor credenciado a documentação pertinente.

Artigo 5º. A avaliação para credenciamento ocorrerá ao final do quadriênio 2021-2024, ou seja, em dezembro de 2024. Caso o docente credenciado não alcance os requisitos necessários, não será indicado seu credenciamento, sendo facultativo ao mesmo permanecer no Programa até a finalização de suas orientações. A partir de então, uma primeira avaliação docente ocorrerá no meio do quadriênio, e a segunda, ao final do quadriênio, salvo alterações realizadas pela CAPES.

Claudia Trindade Mattos

Coordenadora do PPGO/UFF